



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Coordenadoria de Administração Geral

São Paulo, 22 de agosto de 2023.

CODAGE/CIRC/009/2023

Senhor(a) Dirigente

Conforme estabelecido na cláusula 1ª do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 01/10/2021, o prazo para compensação do Banco de Horas contendo os saldos referentes ao período de 01/10/2022 a 30/09/2023 encerra-se em **30/09/2023**.


Desta forma, para que os saldos de horas em crédito sejam obrigatoriamente solvidos até a data definida (30/09/2023), lembrando que está prevista apenas mais uma ponte no dia 08/09/2023, solicitamos de V.Sa. as providências necessárias junto às chefias imediatas de sua Unidade/Órgão para que sejam concedidas folgas compensatórias ou redução da jornada diária de trabalho, visando à liquidação desses saldos.

Informamos que, conforme Ofício DRH/CIRC/006/2023, de 27/06/2023, o Departamento de Recursos Humanos – DRH, a fim de auxiliar o gerenciamento dos saldos de banco de horas, disponibilizou o relatório **Consolidado Controle de Compensação**, no Sistema STOU. Nessa tela, é possível acessar o saldo de todos os servidores da Unidade/Órgão.

Ressaltamos que, como previsto na cláusula 5ª, item 5.1, alíneas “e” e “e.1” e item 5.2, alíneas “c” e “c2”, os saldos apurados em setembro/2023 serão descontados dos vencimentos dos servidores com saldo em débito e, no caso de horas em crédito, será efetuado o pagamento de horas extras, cujos recursos correspondentes serão remanejados do orçamento da respectiva Unidade/Órgão para o orçamento da Reitoria.

Contando com sua colaboração, desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente



Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura
Coordenador de Administração Geral